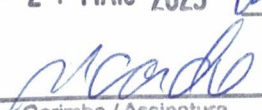




PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	1537
DATA: 21 MAIO 2025	HORA: 09:33
	
Carimbo / Assinatura	

Destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às vítimas de violência doméstica, conforme a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, construídas ou via convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1.º No âmbito do Município de Gurupi, ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura ou adquiridas via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, aos idosos de vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2.º A violência doméstica tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I - do inquérito policial elaborado nas Delegacias Especializada na Defesa e Proteção das Mulheres;
- II - da denúncia criminal;
- III - da sentença penal condenatória, quando houver;
- IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Pedro Moraes - PDT

VEREADOR
**PEDRO
MORAIS**

disposto no art. 1º e encaminhar para o órgão responsável pela habitação no Município de Gurupi, para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4.º Só farão jus ao benefício no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Gurupi/TO há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Moraes - PDT
Vereador



IUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar proteção e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência no âmbito do Município de Gurupi. Fundamenta-se na necessidade de promover políticas públicas que garantam condições dignas de vida e, em especial, habitação segura para aquelas que enfrentam circunstâncias adversas decorrentes de violência ou exclusão.

A proposta reforça o compromisso da administração municipal com os princípios de equidade e justiça social, estabelecendo mecanismos claros para a identificação das beneficiárias e a efetiva implementação do benefício habitacional. O requisito de residência mínima de cinco anos no Município de Gurupi destaca a importância de priorizar o atendimento às cidadãs que possuem vínculo consolidado com a localidade, promovendo uma política inclusiva e respeitosa às características comunitárias.

Além disso, ao designar a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão responsável pela articulação com outros setores da administração pública, o projeto busca eficiência na execução e acompanhamento das medidas previstas, garantindo que as ações sejam realizadas de forma integrada e eficaz.

Por fim, este projeto de lei não apenas reflete um avanço legislativo no campo da proteção às mulheres, mas também reafirma o compromisso do poder legislativo municipal com o bem-estar e a promoção dos direitos humanos no âmbito local. Assim, solicita-se a aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete do Vereador Pedro Moraes, aos 19 dias de maio de 2025.

Pedro Moraes - PDT
Vereador